

## RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 23973176

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Comarca de Braga - V.N.Famalicão - Unidade Central

Unidade Orgânica: V. N. Famalicão - Inst. Central - 2ª  
Sec.Comércio - J3

Nº Processo: 3761/16.1T8VNF

### ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

---

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:  
Quinta do Agrelo  
Rua do Agrelo, 236  
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:  
Apartado 6042  
4774-909 Pousada de Saramagos  
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115  
Fax: 252 921 115  
www.nunooliveiradasilva.pt

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito  
da Comarca de Braga – Vila Nova de  
Famalicão – Instância Central – 2ª Secção  
Comércio

J3

Processo 3761/16.1T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 2 de novembro de 2016

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

### I – Identificação dos Devedores

**José Pedro Magalhães Sampaio Castro**, N.I.F. 219 903 832, e **Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado**, N.I.F. 220 047 600, residentes na Rua Adelina Caravana, nº 1, 8º Direito, freguesia de S. Victor, concelho de Braga.

### II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados entre si no regime de comunhão de adquiridos e residem com o filho menor de idade em casa arrendada, pela qual pagam uma renda mensal de Euros 250,00.

A devedora esposa exerce funções como “Gerente” na sociedade “**Farmácia Coelho, S.A.**”, NIPC 505 712 377, auferindo um rendimento mensal base de **Euros 530,00**.

Já o devedor marido exerce actualmente funções como Gerente/Administrador em oito sociedades<sup>1</sup>:

1. “**Burgordem, Lda.**”, NIPC 508 664 861: o devedor exerce funções como gerente desde a sua constituição em 2008;
2. “**Castro & Castro Rodrigues, S.A.**”, NIPC 505 200 120: o devedor exerce funções como Administrador Único desde 2012<sup>2</sup>;
3. “**Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, S.A.**”, NIPC 506 174 018: o devedor é o representante de cessação desta sociedade;
4. “**Corrente Sublime, Lda.**”, NIPC 510 028 659: o devedor exerce funções como gerente desde a sua constituição em Dezembro de 2011;
5. “**Estrelódromo, Lda.**”, 513 724 397: o devedor exerce funções de gerente desde a sua constituição em Dezembro de 2015;

---

<sup>1</sup> Todas as informações que passaremos a indicar foram verificadas por consulta ao Portal da Justiça em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa>

<sup>2</sup> Entre 2008 e 2011 o devedor marido exerceu igualmente funções como Presidente do Conselho de Administração

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

6. “**J. Gomes Castro & Castro Rodrigues, ACE**”, NIPC 510 206 743: o devedor exerce funções como Administrador desde a sua constituição em Março de 2012;
7. “**Maria de Lurdes Rodrigues Castro Unipessoal, Lda.**”, 509 839 738: o devedor exerce funções como gerente desde a sua constituição em Abril de 2011;
8. “**Pequipe, Lda.**”, NIPC 505 272 890: o devedor exerce funções como gerente desde Janeiro de 2015<sup>3</sup>;

Apesar da intensa actividade profissional do devedor marido, apenas as suas funções na sociedade “Castro & Castro Rodrigues, S.A.” são remuneradas, auferindo o devedor marido um rendimento mensal de **Euros 505,00**.

Refira-se ainda que, de acordo com os recibos de vencimento apresentados, nenhum dos devedores auferia subsídio de alimentação, pelo que o **rendimento mensal líquido do agregado familiar** ascende à quantia de **Euros 921,15**.

### III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A fim de entendermos a situação em que se encontram os devedores, torna-se necessário previamente explicar as diversas demandas empresariais com que os devedores, em especial o devedor marido, se encontram relacionados, bem como uma série de factos que, podendo não ser valorados posteriormente, se revelam importantes para a compreensão de como foi possível aos devedores chegarem ao presente momento.

---

<sup>3</sup> O devedor marido exerceu igualmente funções de gerente até 2011 e depois entre Março e Outubro de 2012.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

Assim, começaremos por analisar as relações que os devedores detêm com um grande número de sociedades, algumas das quais se encontram já encerradas ou em situação de carência económica.

### A) SOCIEDADES

#### A1) Farmácia Coelho, S.A. - NIPC 505 712 377

1. Esta sociedade foi constituída em Outubro de 2001 e dedica-se à exploração de farmácia;
2. Em 2011 esta sociedade foi transformada numa sociedade anónima, tendo sido nomeada como Administradora Única a devedora esposa;
3. Esta sociedade mantém a sua actividade e apresentava no final do exercício de 2015 um capital próprio de **Euros 1.241.854,84 (Anexo A)**;
4. Pela actividade exercida nesta sociedade a devedora esposa aufere actualmente uma remuneração mensal bruta de **Euros 530,00**;
5. Neste ponto da remuneração o signatário não pode deixar de referir os seguintes factos:
  - a. No ano de 2012, exercendo as mesmas funções, a devedora auferiu um rendimento anual bruto de **Euros 27.661,20<sup>4</sup>**, o que corresponde a um valor médio mensal de cerca de **Euros 1.900,00**;
  - b. No ano de 2013 estes rendimentos desceram abruptamente para o montante anual bruto de **Euros 8.255,00<sup>5</sup>**;
  - c. A Farmácia Coelho, S.A. apresentou no ano de 2015 gastos com pessoal no montante de **Euros 143.194,37 (Anexo B)**;

---

<sup>4</sup> Esta informação foi verificada por consulta da declaração de rendimentos do ano de 2012, obtida no Portal das Finanças.

<sup>5</sup> Esta informação foi verificada por consulta da declaração de rendimentos do ano de 2013, obtida no Portal das Finanças

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- d. Considerando que esta sociedade tem seis pessoas ao seu serviço, nas quais se inclui a devedora esposa, verificamos que a média anual bruta dos rendimentos de cada um dos demais funcionários ascende a cerca de **Euros 27.000,00**;
- e. Pelo que não deixa de espantar o signatário que a Administradora desta sociedade tenha uma remuneração tão díspar dos demais funcionários;
- 6. A favor desta sociedade os devedores avalizaram um contracto de crédito em conta corrente celebrado entre a mesma e o “Banco Santander Totta, S.A.” pelo montante de **Euros 150.000,00**;
- 7. Relativamente a este contracto encontra-se actualmente em dívida o montante de **Euros 99.437,88**;

### A2) Castro & Castro Rodrigues, S.A. - 505 200 120

- 8. O devedor marido exerce funções como Administrador Único desta sociedade pelo menos desde o ano de 2012;
- 9. Em 2 de Agosto de 2012 esta sociedade deu início a um Processo Especial de Revitalização, que correu termos sob o nº 5547/12.3TBBERG<sup>6</sup>, e no qual foi homologado um Plano de Recuperação em Janeiro de 2015;
- 10. Perante esta sociedade os devedores avalizaram diversos contractos de crédito celebrados com entidades bancárias e financeiras e cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de **3, 8 MILHÕES de Euros**;
- 11. Na sua qualidade de administrador e responsável subsidiário, o devedor marido encontra-se igualmente demandado pela Fazenda Nacional e pela Segurança Social, num passivo que ascende a mais de **Euros 550.000,00**:
  - a. Fazenda Nacional: o valor em dívida ascende a cerca de **Euros 400.000,00** e reporta-se a IUC, IMI, IRS e IVA dos anos de 2012 a 2015;

---

<sup>6</sup> Este processo correu termos na Comarca de Braga – Braga – Instância Local – Secção Cível – J2 de Braga.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- b. Instituto Segurança Social, I.P.: o valor em dívida ascende a cerca de **Euros 150.000,00** e reporta-se a contribuições em dívida vencido entre Março de 2013 e Março de 2015;

### **A3) Ogigótica, Lda. – 508 408 873**

12. Esta sociedade foi constituída em Dezembro de 2007 e tinha como objecto social *a compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a administração e gestão de imóveis próprios e actividades de promoção imobiliária;*
13. O devedor foi gerente desta sociedade desde a data da sua constituição até Outubro de 2012;
14. Esta sociedade cessou a sua actividade junto das Finanças em 22 de Dezembro de 2014;
15. O devedor marido foi igualmente titular de uma quota desta sociedade no valor nominal de **Euros 12.500,00**, que adquiriu em Dezembro de 2007 e alienou no ano de 2011 pelo seu valor nominal<sup>7</sup>;

### **A4) Burgordem, Lda. – NIPC 508 664 861**

16. Esta sociedade foi constituída em Novembro de 2008 e tem como objecto social *a compra, venda e revenda de bens imóveis, a administração e arrendamento de imóveis próprios e a promoção imobiliária;*
17. O devedor exerce funções como gerente desta sociedade desde a sua constituição, não auferindo qualquer remuneração;
18. Esta sociedade obteve no ano de 2014 um resultado líquido de **Euros 16.851,16** e tinha no final daquele exercício um capital próprio de **Euros 259.265,13 (Anexo C)**;

---

<sup>7</sup> Actualmente as quotas desta sociedade são detidas por Maria Celeste Rodrigues Castro e a sociedade “Revalidados, Lda.”

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

19. O devedor marido era titular de uma quota de valor nominal de **Euros 2.500,00**, adquirida em Novembro de 2008 e que alienou no ano de 2011 pelo seu valor nominal<sup>8</sup>;
20. À data da alinação desta quota, esta sociedade tinha um capital social de **Euros 5.000,00**;
21. Acresce que, no ano de 2010, esta sociedade apresentou um resultado líquido positivo de **Euros 54.771,60** e tinha um capital próprio de **Euros 98.116,62 (Anexo D)**;
22. Assim, numa lógica de mercado, a quota dos devedores teria um valor igual a metade deste capital próprio, ou seja, **Euros 49.058,31**, tendo, no entanto, sido alineada pelo preço de **Euros 2.500,00**;
23. Os devedores são fiadores de um contracto de crédito celebrado em Dezembro de 2008 entre esta sociedade e a “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, CRL” em que foi mutuado o montante de **Euros 500.000,00**, encontrando-se actualmente a ser cumprido, estando ainda em dívida **Euros 340.840,81**;

### A5) Pequipe, Lda., NIPC 505 272 890

24. Esta sociedade dedica-se ao *aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e para a engenharia civil e ao aluguer de veículos automóveis*;
25. O devedor marido exerce funções de gerente nesta sociedade desde Janeiro de 2015, não auferindo, no entanto, qualquer remuneração;
26. Esta sociedade obteve no ano de 2013 um resultado líquido positivo de **Euros 27.129,33** e tinha um capital próprio de **Euros 44.980,53 (Anexo E)**<sup>9</sup>;

---

<sup>8</sup> Actualmente as quotas desta sociedade são detidas por Maria Celeste Rodrigues Castro e a sociedade “Revalidados, Lda.”

<sup>9</sup> Esta sociedade não apresentou desde então as contas junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

27. Os devedores eram titulares de duas quotas no valor nominal de **Euros 16.667,00<sup>10</sup>** e **Euros 8.333,00<sup>11</sup>**, que vieram a ser alienadas por esse montante no ano de 2011;
28. À data da venda, o capital social desta sociedade era de **Euros 50.000,00**, pelo que os devedores eram detentores de metade deste capital;
29. No ano de 2010, apesar do resultado líquido do exercício ter ascendido a **Euros 5,25 negativos**, a verdade é que o capital próprio desta sociedade ascendia a **Euros 62.714,58 (Anexo F)**;
30. Assim, numa lógica de mercado, as quotas dos devedores teriam um valor igual a metade deste capital próprio, ou seja, **Euros 31.357,29**, tendo sido alineadas pelo preço de **Euros 25.000,00**;
31. Esta sociedade chegou a ser declarada insolvente em 2 de Novembro de 2015 no âmbito do processo nº 4882/15.3T8VNF<sup>12</sup>, tendo, no entanto, sido declarada nula a sentença que decretou essa insolvência.

### **A5) CCR, SGPS, S.A. - NIPC 508 900 212**

32. Esta sociedade cessou a sua actividade para efeitos fiscais em 19 de Fevereiro de 2015, na sequência da sua declaração de insolvência em 1 de Dezembro de 2014 no âmbito do processo nº 5453/14.7T8VNF<sup>13</sup>;
33. Este processo encerrou em Fevereiro de 2015 por insuficiência da massa insolvente;
34. O devedor marido foi Vice-Presidente desta sociedade entre 2009 e 2014;

---

<sup>10</sup> Adquirida em Janeiro de 2001

<sup>11</sup> Adquirida em Janeiro de 2005

<sup>12</sup> Este processo corre termos na Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3.

<sup>13</sup> Este processo correu termos na Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J1.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

### A6) Corrente Sublime, Lda. – NIPC 510 028 659

35. Esta sociedade foi constituída em Dezembro de 2011 e tem por objecto social a *compra e venda de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim e a promoção imobiliária;*
36. O devedor marido exerce funções como gerente desta sociedade desde a sua constituição, não auferindo, no entanto, qualquer remuneração;
37. Esta sociedade tem um capital social de **Euros 4,00**, sendo o devedor marido detentor de uma quota no valor nominal de **Euros 1,00**<sup>14</sup>;
38. Os devedores prestaram o seu aval a favor desta sociedade perante o “Novo Banco, S.A.” num contracto de locação financeira imobiliária celebrado em Junho de 2012 no montante de **16.5 MILHÕES de Euros**;
39. Este contracto encontra-se em incumprimento desde Setembro de 2015, não tendo, no entanto, sido ainda efectuada a sua resolução;
40. O valor actualmente em dívida ascende a mais de **20 MILHÕES de Euros**;

### A7) Korvases, Lda. – NIPC 507 929 489

41. Esta sociedade foi constituída em Novembro de 2006 e tem como objecto social a *compra e venda de imóveis e a promoção imobiliária;*
42. Esta sociedade tem um capital social de **Euros 10.000,00**, sendo o devedor marido detentor de uma quota de **Euros 2.500,00**<sup>15</sup>;
43. Os devedores prestaram o seu aval em contracto de assunção de dívida celebrado entre esta sociedade e o “Banco Santander Totta, S.A.” em Dezembro de 2013 no montante de **4.4 MILHÕES de Euros** e que se vencerá em Dezembro de 2018;

---

<sup>14</sup> Considerando que no ano de 2015 esta sociedade tinha um **capital próprio negativo de Euros 1.459.256,25**, esta quota terá actualmente um valor de mercado de Euros 0,00.

<sup>15</sup> Considerando que esta sociedade apresentou no ano de 2015 um **capital próprio negativo de Euros 1.270.138,05**, pelo que o valor de mercado desta quota será nulo.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

### **A8) Estrelódromo, Lda. – NIPC 513 724 397**

44. Esta sociedade foi constituída em Dezembro de 2015 e tem como objecto social a *exploração de estabelecimentos hoteleiros e empreendimentos turísticos, exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas e a organização e promoção de eventos;*
45. O devedor exerce funções como gerente desta sociedade desde a sua constituição, não auferindo, no entanto, qualquer remuneração;

### **A9) Maria de Lurdes Rodrigues Castro Unipessoal, Lda. – NIPC 509 839**

**738**

46. Esta sociedade foi constituída em Abril de 2011 e tem como objecto social a *compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a promoção imobiliária e o arrendamento dos imóveis próprios;*
47. Esta sociedade tem um capital social de **Euros 1,00** e tem como única sócia a mãe do devedor marido, Maria de Lurdes Rodrigues Sampaio Castro;
48. O devedor marido exerce funções como gerente desta sociedade desde a sua constituição, não auferindo, no entanto, qualquer remuneração;
49. Esta sociedade apresentou no ano de 2015 um resultado líquido positivo de **Euros 1.568,23** e tinha um capital próprio de **Euros 39.076,65 (Anexo G);**
50. Os devedores prestaram o seu aval em livrança que garantia um contracto celebrado entre esta sociedade e o “Banco Comercial Português, S.A.”, que se encontra vencida desde Outubro de 2014 e cujo valor actualmente em dívida ascende a mais de **Euros 170.000,00;**

### **A10) Urbanfruits, S.A. – NIPC 509 849 067**

51. Esta sociedade foi constituída em Abril de 2011 e tem como objecto social a *compra e venda e arrendamento de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e a promoção imobiliária;*

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

52. Esta sociedade cessou a sua actividade para efeitos fiscais em Dezembro de 2015 e encontra-se a correr procedimento de liquidação e dissolução da mesma;
53. Os devedores prestaram o seu aval a favor do “Banco Comercial Português, S.A.” em livrança, que se encontra vencida desde Novembro de 2012 e cujo valor em dívida ascende actualmente a cerca de **Euros 120.000,00**;

### **A11) Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda. – NIPC 506 174 018**

54. Esta sociedade tem por objecto social a *compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim a promoção imobiliária e a promoção de urbanizações e loteamentos*;
55. Esta sociedade cessou a sua actividade para efeitos fiscais em Fevereiro de 2014;
56. Esta sociedade foi uma sociedade por quotas até Maio de 2009, data em que se transformou numa sociedade anónima, tendo depois voltado a transformar-se numa sociedade unipessoal por quotas, em Agosto de 2012;
57. Desde a data da sua transformação para sociedade unipessoal por quotas e até Novembro de 2014, o devedor marido exerceu funções como gerente, exercendo actualmente funções como representante de cessação;
58. Pelo menos entre 2012 e 2014 o devedor não auferiu qualquer remuneração pelas funções exercidas nesta sociedade<sup>16</sup>;
59. O devedor marido foi detentor de uma quota nominal de **Euros 250.000,00** até à sua transformação como sociedade anónima, desconhecendo o signatário se manteve depois a sua participação no capital social como accionista;
60. Em 2007 o devedor marido participou no aumento do capital social, tendo subscrito o mesmo com uma entrada em dinheiro de **Euros 210.000,00**;
61. Com a transformação desta sociedade em sociedade unipessoal, o único sócio da mesma passa a ser a sociedade “CCR SGPS, S.A.”;

---

<sup>16</sup> Esta conclusão decorre da análise efectuada às declarações de rendimentos do devedor marido relativas aos exercícios mencionados.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

**62.** Os devedores prestaram o seu aval a favor desta sociedade perante diversas operações financeiras celebradas com instituições bancárias, cujo montante actualmente em dívida ascende a mais de **2 MILHÕES de Euros**:

- a. Perante o “Banco BPI, S.A.” no seguimento de uma garantia bancária prestada à Câmara Municipal de Braga;
- b. Perante o “Banco Comercial Português, S.A.” em duas livranças vencidas em Dezembro de 2012 e cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de 1,7 Milhões de Euros;
- c. Perante o “Banco Comercial Português, S.A.” em uma livrança vencida em Setembro de 2013 e cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de Euros 40.000,00;
- d. Perante o “Novo Banco, S.A.” numa livrança vencida em Outubro de 2014 e cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de Euros 220.000,00;

**63.** Na sua qualidade de gerente o devedor marido é ainda demandado pela Fazenda Nacional pelo pagamento do montante de mais de Euros 66.000,00 relativo a IMT vencido em Maio de 2014.

### **A12) Socimpacto – Promoção Agrária e Imobiliária, Lda. – NIPC 504 350**

**595**

- 64.** Esta sociedade foi constituída em Dezembro de 1998, tem como objecto social a *promoção agrária e imobiliária* e tem como sede a Avenida D. João II, nº 404 piso 5, escritório 51, freguesia de Lamações, concelho de Braga;
- 65.** Em Dezembro de 2006 esta sociedade foi transformada em sociedade por quotas;
- 66.** Entre essa data e Setembro de 2014 o devedor marido exerceu funções de gerente nesta sociedade;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

67. No entanto, pelo menos entre 2011 e 2014, o devedor não auferiu qualquer remuneração pelo exercício destas funções<sup>17</sup>;
68. Em Agosto de 2013 o devedor marido adquiriu uma quota desta sociedade no valor nominal de Euros 50.000,00<sup>18</sup>, tendo constituído penhor sobre esta quota a favor da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”<sup>19</sup>;
69. Os devedores prestaram o seu aval em diversos contractos de mútuo celebrados com a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”<sup>20</sup>, que se encontram em incumprimento desde Janeiro de 2015 e cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de **22.7 MILHÕES de Euros**.

### B) DÍVIDAS ASSUMIDAS A TÍTULO PESSOAL

Para além dos valores resultantes da sua actividade empresarial, os devedores têm ainda diversas dívidas assumidas a título pessoal, que se encontram em incumprimento e que passamos a identificar:

70. Em **Maio de 2005** os devedores celebraram um mútuo com hipoteca para aquisição de habitação com o “**Novo Banco, S.A.**” pelo montante de Euros 175.000,00, tendo dado como garantia o *prédio urbano descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 2003-R da freguesia de Braga (S. Vítor) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 4972º-R*;
71. Este contracto encontra-se em incumprimento desde Junho de 2016 e o valor actualmente em dívida ascende a **Euros 123.177,09**;
72. O imóvel dado como garantia neste contracto foi alineado em **4 de Maio de 2011** a favor da sociedade “Revalidados, Lda.” pelo preço de **Euros 175.000,00**;

---

<sup>17</sup> Esta conclusão decorre da análise efectuada às declarações de rendimentos do devedor marido relativas aos exercícios mencionados.

<sup>18</sup> Esta quota foi adquirida à sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda.”

<sup>19</sup> Considerando que esta sociedade apresentou no ano de 2015 um **capital próprio negativo de Euros 6.652.183,34**, o valor actual da quota será nulo.

<sup>20</sup> Estes contractos foram celebrados em Fevereiro de 2008 e Abril e Julho de 2014.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

73. Apesar da venda do imóvel, os devedores não procederam à amortização/pagamento do respectivo crédito.
74. Em **Novembro de 2009** os devedores celebraram com o “**Banco Comercial Português, S.A.**” um contracto de mútuo com hipoteca no montante de Euros 75.000,00, tendo dado como garantia o *prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 1763º-H da freguesia de Gualtar e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3002º-H;*
75. Este contracto encontra-se em incumprimento desde Maio de 2016 e o valor actualmente em dívida ascende a **Euros 72.769,47;**
76. O prédio dado como garantia neste contracto foi alineado em **Maio de 2011** a favor da sociedade “Revalidados, Lda.” pelo preço de **Euros 75.000,00;**
77. Mais uma vez, apesar da alinação do imóvel, não foi pago/amortizado o crédito referente ao mesmo.
78. Em **Dezembro de 2012** os devedores celebraram com a “**Caixa Económica Montepio Geral**” um contracto de mútuo para liquidação de responsabilidades anteriores, não especificadas, no montante de **Euros 44.000,00;**
79. Este contracto encontra-se em incumprimento desde Dezembro de 2013 e o valor actualmente em dívida ascende a **Euros 53.136,84;**
80. Em **Outubro de 2015** os devedores celebraram com o “**Banco Comercial Português, S.A.**” um acordo judicial para pagamento do montante de **Euros 133.000,00;**
81. Este acordo pressupõe o pagamento de prestações mensais de cerca de **Euros 1.300,00**, que os devedores cumpriram durante cerca de cinco meses, até Abril de 2016, encontrando-se actualmente em dívida o montante de **Euros 130.152,66;**

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- 82.** Considerando que os rendimentos mensais dos devedores entre 2015 e 2016 ascendem ao montante do salário mínimo nacional, desde já desconhece o signatário como conseguiram os devedores terem capacidade para pagar o montante de **Euros 6.921,00** em seis meses, uma vez que este valor corresponde ao valor do rendimento anual bruto de cada um deles;
- 83.** Os insolventes detêm ainda um passivo perante a **Fazenda Nacional** no montante de cerca de **Euros 2.200,00** relativo a:
- a. IUC dos anos de 2008 a 2011 das viaturas de matrícula 35-EN-59, 48-15-DM, 92-62-ZU, 09-DB-12: **Euros 593,00**;
  - b. Portagens e Coimas dos anos de 2013 a 2015: **Euros 1.607,00**;

### C) O PATRIMÓNIO

Tendo o signatário procedido à consulta das declarações de rendimentos dos devedores, e ainda pelas reclamações de créditos recepcionadas, foi possível verificar que, ao longo dos últimos anos os devedores alienaram todo o seu património, mobiliário e imobiliário, tendo obtido receitas no valor de mais de **Euros 500.000,00**, conforme passamos a explicar:

#### C1) Os imóveis

- 84.** *Prédio urbano descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 319/20050511-D da freguesia de Braga (S. João do Souto) e sob o nº 248/19950925-D da freguesia de Braga (Sé) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1072º:*
- a. Este imóvel foi vendido à sociedade “Farmácia Coelho, S.A.” em **25 de Maio de 2011** pelo preço de **Euros 215.000,00**;
  - b. Sobre este imóvel não incidia qualquer ónus ou encargo;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

**85.** *Prédio urbano descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 309/19980817 da freguesia de Braga (Sé) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 285º:*

- a. Este imóvel corresponde à sede da sociedade “Farmácia Coelho, S.A.” e foi alineado a favor da mesma em **25 de Maio de 2011** pelo preço de **Euros 250.000,00**;
- b. Sobre este imóvel não incidia qualquer ónus ou encargo;
- c. No ano de 2011 os devedores auferiram um rendimento bruto de **Euros 3.250,00** relativo ao arrendamento deste imóvel à sociedade “Farmácia Coelho, S.A.”<sup>21</sup>;
- d. Considerando que este imóvel apenas foi propriedade dos devedores entre Janeiro e Maio desse ano, a renda mensal deste imóvel ascenderia a cerca de **Euros 650,00**.

**86.** *Prédio urbano descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 2003/20000926-R da freguesia de Braga (S. Vítor) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 4972º-R:*

- a. Este prédio foi vendido à sociedade “Revalidados, Lda.”, NIPC 508 405 017, em **29 de Abril de 2011** pelo preço de **Euros 175.000,00**;
- b. Deste preço apenas foi pago aos devedores o montante de **Euros 21.944,45**, sendo que o preço remanescente seria pago após cancelamento da hipoteca registada no imóvel a favor do “Novo Banco, S.A.”<sup>22</sup>;
- c. Considerando que tal hipoteca persiste até à presente data, será de crer que os devedores ficaram sem o seu património, receberam apenas cerca

---

<sup>21</sup> Esta informação foi obtida por consulta da declaração de rendimentos relativa ao ano de 2011.

<sup>22</sup> Esta informação consta da escritura de compra e venda do imóvel.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

de 12,5% do preço e ainda mantiveram a dívida que era garantida por tal hipoteca e cujo valor ascende actualmente a **Euros 123.177,09**;

- d. Em 29 de Abril de 2014 a sociedade “Revalidados, Lda.” vendeu o mesmo imóvel à sociedade “Maria de Lurdes Rodrigues Castro, Unipessoal, Lda.”;
- e. Em Maio de 2014 os devedores tomaram de arrendamento este imóvel a esta sociedade, passando a pagar uma renda mensal de **Euros 250,00**;
- f. Relativamente aos negócios referidos, é de destacar que:
  - i. Quanto à sociedade “Revalidados, Lda.”, a mesma é detida e gerida por familiares dos devedores, cujo grau de parentesco não foi possível, no entanto, apurar;
  - ii. Que esta sociedade tem sede na Avenida da Liberdade, nº 424, Piso 6, Sala 11, freguesia de braga (S. José de S. Lázaro), concelho de Braga, local onde têm igualmente sede diversas sociedades relacionadas com os devedores e na fachada de cujo prédio podemos ler “Castro & Castro Rodrigues Construtora”;
  - iii. Que o devedor marido é o único gerente da sociedade “Maria de Lurdes Rodrigues Castro, Unipessoal, Lda.” desde a data da sua constituição em Abril de 2011 e cujas quotas são detidas integralmente pela sua mãe;
  - iv. Consultando o Portal das Finanças dos devedores verificamos que apenas existem dois recibos relativos a este arrendamento, datados de Junho e Agosto do presente ano, não existindo nenhum recibo emitido no ano de 2015, isto apesar ser legalmente obrigatória a emissão de recibos electrónicos para contractos de arrendamento.

**87.** *Prédio urbano descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 1763/20071002-H da freguesia de Gualtar e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3002º-H:*

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- a. Este imóvel foi adquirido em **2009** pelos devedores à sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda.” e alineado em **29 de Abril de 2011** a favor da sociedade “Revalidados, Lda.” pelo preço de **Euros 75.000,00**;
- b. Deste preço os devedores apenas receberam o montante de **Euros 823,39**, sendo que o preço remanescente seria pago após cancelamento da hipoteca registada no imóvel a favor do “Banco Comercial Português, S.A.”<sup>23</sup>;
- c. Considerando que tal hipoteca persiste até à presente data, será de crer que os devedores ficaram sem o seu património, receberam apenas cerca de **1%** do preço e ainda mantiveram a dívida que era garantida por tal hipoteca e cujo valor ascende actualmente a **Euros 72.769,47**;
- d. Esta sociedade vendeu novamente o imóvel em **Abril de 2013** à sociedade “Maria de Lurdes Rodrigues Castro, Unipessoal, Lda.”;
- e. No ano de 2011 os devedores auferiram um rendimento bruto de **Euros 1.080,00** relativo ao arrendamento deste imóvel<sup>24</sup>;
- f. Considerando que este imóvel apenas foi propriedade dos devedores entre Janeiro e Maio desse ano, a renda mensal deste imóvel ascenderia a cerca de **Euros 216,00**.

### C2) As viaturas

88. Viatura da marca BMW, de matrícula **09-DB-12**, do ano de 2007, adquirida em **Maio de 2007** e vendida em **Abril de 2011** a Maria de Lurdes Rodrigues Magalhães Sampaio Castro, mãe do devedor marido;
89. Motociclo da marca KTM, de matrícula **35-EN-59**, do ano de 2007, adquirida em **Dezembro de 2007** e vendida em **Abril de 2011** a Maria de Lurdes Rodrigues Magalhães Sampaio Castro, mãe do devedor marido;

---

<sup>23</sup> Esta informação consta da escritura de compra e venda do imóvel.

<sup>24</sup> Esta informação foi obtida por consulta da declaração de rendimentos relativa ao ano de 2011.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

90. Viatura da marca Range-Rover, de matrícula **48-15-DM**, do ano de 1994, adquirida em **Maio de 2008** e vendida em **Abril de 2011** a Maria de Lurdes Rodrigues Magalhães Sampaio Castro, mãe do devedor marido;
91. Motociclo da marca Honda, de matrícula **92-62-ZU**, do ano de 2005, adquirida em **Março de 2010** e vendida em **Abril de 2011** a Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado;

Pela análise da reclamação de créditos da Fazenda Nacional verificamos que, apesar de ter disposto de liquidez para a aquisição destas viaturas e ter conseguido vender as mesmas, os devedores não dispuseram, no entanto, de capacidade financeira para proceder ao pagamento do IUC das mesmas, já que nunca procederam ao seu pagamento nos anos em que foram proprietários destas viaturas. Apesar de não se tratar de um valor elevado, pois o montante em dívida ascende actualmente a cerca de **Euros 593,00**, estes factos são, no mínimo, reveladores de alguma ligeireza na forma como os devedores gerem o cumprimento das suas obrigações fiscais.

### C3) As participações sociais

No mês de **Abril de 2011** os devedores alienaram as seguintes participações sociais;

92. Quotas no valor nominal de Euros 12.500,00 da sociedade “Ogigótica, Lda.” pelo seu valor nominal;
93. Quotas no valor nominal de Euros 2.500,00 da sociedade “Burgordem, Lda.” pelo seu valor nominal;
94. Quotas no valor nominal de Euros 16.667,00 e Euros 8.333,00 da sociedade “Pequipe, Lda.” pelo seu valor nominal;
95. Já em **Junho de 2012** os devedores alinearam as participações sociais que detinham na sociedade “CCR, SGPS, S.A.” preço de **Euros 2,00** e que tinham adquirido em **Maio de 2009** pelo preço de **Euros 500.000,00**;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

### D) OS RENDIMENTOS

96. Conforme documentos apresentados na petição inicial, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal de Euros 505,00 e Euros 530,00. No entanto, e apesar de manterem as mesmas funções nas mesmas sociedades desde há vários anos, os rendimentos dos devedores desceram abruptamente entre 2012 e 2013. Senão, vejamos:

- a. Em **2011** os rendimentos dos devedores nesse ano ascenderam aos montantes de **Euros 27.805,10** auferidos pelo devedor marido e **Euros 25.350,00** auferidos pela devedora esposa;
- b. A este valor acrescem os rendimentos prediais acima indicados, no montante de **Euros 4.330,00**;
- c. Já no ano de **2012** o devedor marido auferiu um rendimento bruto de **Euros 35.933,81** e a devedora esposa um rendimento bruto de **Euros 27.661,20**;
- d. Já em **2013**, sem que existisse qualquer alteração na entidade patronal ou funções dos devedores, os seus rendimentos passaram para o valor bruto de **Euros 9.227,62** e **Euros 8.255,00**, respectivamente;
- e. No ano de **2014** os seus rendimentos voltam a descer para os montantes de **Euros 6.344,13** e **Euros 5.880,00**, respectivamente;
- f. E no ano de **2015** fixaram-se em **Euros 6.060,00** para cada um dos devedores.

### E) OS PROCESSOS EXECUTIVOS

Fruto dos inúmeros contractos supra identificados e dos incumprimentos que foram sucedendo, os devedores foram demandados em diversas acções de carácter

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

executivo, que resultaram na penhora dos escassos bens dos quais os devedores eram ainda titulares. Vejamos:

**97.** Processo executivo nº **3533/11.0TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J1:

- a. O exequente deste processo é o “**Banco BPI, S.A.**”;
- b. Os devedores foram citados para este processo em **9 de Maio de 2016** e foram citados na pessoa da sua empregada doméstica, após duas deslocações da Agente de Execução, Dra. Rita Ferreira, à sua habitação na Rua Adelina Caravana<sup>25</sup>;
- c. Não pode o signatário deixar de destacar que, apesar dos poucos rendimentos dos devedores, os mesmos demonstram-se ainda suficientes para suportar as despesas inerentes ao serviço de uma empregada doméstica.

**98.** Processo executivo nº **6171/11.3TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pela sociedade “**Electro-Noval, Electrodomésticos, Lda.**”, que reclama o montante de Euros 15.861,91<sup>26</sup>;
- b. O devedor foi citado em **10 de Outubro de 2011**, não tendo sido penhorado qualquer activo dos devedores<sup>27</sup>;

**99.** Processo nº **2485/13.6TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Santander Totta, S.A.**”;

---

<sup>25</sup> Estas informações foram prestadas pela Agente de Execução, Dra. Rita Ferreira.

<sup>26</sup> Este valor respeita a duas letras vencidas em Julho e Agosto de 2011, em que é sacada a sociedade “Castro & Castro Rodrigues, S.A.”, avalizadas pelo devedor marido.

<sup>27</sup> Estas informações foram verificadas por consulta do processo.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- b. O devedor marido foi citado desta execução em **27 de Junho de 2013** e foi feita a penhora do salário dos devedores, mas sem sucesso dado o valor reduzido dos seus rendimentos à data<sup>28</sup>.

**100.** Processo nº **344/14.4TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J1:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Foi efectuada a penhora de saldo bancário dos devedores no montante de **Euros 57,82**, transferido para o exequente em **2014**<sup>29</sup>.

**101.** Processo nº **345/14.2TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J1:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Foi penhorado o saldo bancária dos devedores no montante de **Euros 21.626,91** já entregue ao exequente em **2015**<sup>30</sup>.

**102.** Processo nº **346/14.0TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J1:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Não foi penhorado qualquer activo nestes autos<sup>31</sup>.

**103.** Processo nº **347/14.9TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Foi efectuada a penhora do IRS dos devedores relativa ao ano de 2014 no montante de **Euros 207,99**, já entregue ao exequente<sup>32</sup>.

---

<sup>28</sup> Estas informações foram verificadas por consulta do processo.

<sup>29</sup> Informação prestada pela Dra. Abigail Moreira, agente de execução responsável pelo processo

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Idem

<sup>32</sup> Idem

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

**104.** Processo nº **948/14.5TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Foi penhorado o saldo bancário dos devedores no montante de **Euros 42,77**, já entregue ao exequente<sup>33</sup>.

**105.** Processo nº **1721/14.6TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pela “**Caixa de Crédito Agrícola Mútuo**”;
- b. Foi penhorada a quota da sociedade “**Korvases, Lda.**”<sup>34</sup>.

**106.** Processo nº **6407/14.9TBBERG** da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Execução – J2:

- a. Processo intentado pelo “**Banco Comercial Português, S.A.**”;
- b. Não foi penhorado qualquer activo nestes autos<sup>35</sup>.

Verificamos assim que, desde o ano de 2011, os devedores entraram numa espiral negativa, quer pelo início das acções executivas que contra os mesmos pendem, quer pelo descalabro financeiro de parte das sociedades com as quais estão relacionados e, em especial, pela alieação da quase totalidade do seu património, mobiliário e imobiliário, todo ele alieado a favor de pessoas com relações especiais com os devedores, e pela abrupta redução dos seus rendimentos.

No entanto, não pode o signatário deixar de constatar a falta de coerência encontrada entre a redução dos rendimentos dos devedores e as despesas que os mesmos parecem suportar. Vejamos:

---

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Informação prestada pelo Dr. Jorge Dias, agente de execução responsável pelo processo

<sup>35</sup> Informação prestada pela Dra. Abigail Moreira, agente de execução responsável pelo processo

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

**107.** No requerimento apresentado aos autos pelos devedores os mesmos indicam despesas mensais de **Euros 3.160,00**, discriminadas da seguinte forma:

- a. Euros 250,00 para renda da sua habitação<sup>36</sup>;
- b. Euros 1.200,00 para alimentação;
- c. Euros 440,00 para água, energia eléctrica e gás: os devedores juntam documentos para suportar estas despesas;
- d. Euros 200,00 para higiene pessoal e limpeza do lar;
- e. Euros 40,00 para deslocações para o trabalho;
- f. Euros 200,00 para vestuário;
- g. Euros 40,00 para medicamentos: os devedores juntam documentos a comprovar estas despesas;
- h. Euros 590,00 para despesas de educação do filho menor;
- i. Euros 200,00 para gastos sociais do devedor marido relacionados com a sua actividade profissional: os devedores afirmam despendem efectivamente, no mínimo, este montante mensal;

**108.** No entanto, os rendimentos mensais líquidos dos devedores, no seu conjunto, ascendem a **Euros 921,15**;

**109.** Questionado sobre este facto, o mandatário dos devedores afirmou que *“pelo que outra alternativa não têm de que acomodar a sua vida à nova realidade, como já estão a fazer regressando à casa dos pais, poupando assim os gastos de uma economia doméstica. Uma coisa é o que idealmente necessitam, coisa diversa é o que efectivamente podem dispor”*;

**110.** Apesar de tal facto, se juntarmos unicamente as despesas que se demonstram justificadas por documentos – renda, água, energia eléctrica e gás e medicamentos – e ainda as despesas sociais do devedor marido, que estes afirmam efectivamente ter, obtemos um total de **Euros 930,00**, ou seja, a totalidade dos rendimentos dos devedores.

---

<sup>36</sup> No seu requerimento os devedores afirmam que este valor é de Euros 500,00. Mas certamente tal indicação se tratou de um lapso, pois olhando para o recibo verificamos que esse montante se reporta a dois meses de renda.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

Posto isto, muitas são as questões que assolam o signatário e para as quais não encontra resposta:

- 111.** Como conseguem os devedores suportar os demais gastos que têm, nomeadamente a sua alimentação e a educação do filho, ainda que em valores diferentes dos indicados?
- 112.** Quais são efectivamente as despesas dos devedores?
- 113.** Porque suporta o devedor marido despesas sociais e de representação que correspondem a quase 50% do seu rendimento?
- 114.** Como conseguiram os devedores encontrar liquidez para no decurso deste ano suportar as despesas que encontramos devidamente declaradas ao Portal das Finanças, nomeadamente:
  - a.** Euros **8.326,00** de despesas de saúde;
  - b.** Euros **5.156,25** de despesas gerais familiares:
    - i.** Neste montante, apenas Euros **1.000,00** dizem respeito à renda;
    - ii.** Estão incluídos neste montante todas as despesas de água, energia eléctrica e gás;
- 115.** Como conseguem suportar as despesas inerentes a uma empregada doméstica, conforme exposição feita supra no Ponto 97?
- 116.** Como conseguiram manter o pagamento dos créditos celebrados a título pessoal com o “Novo Banco, S.A.”, o “Banco Comercial Português, S.A.” e a “Caixa Económica Montepio Geral” e o pagamento do acordo celebrado em Outubro de 2015 com o “Banco Comercial Português, S.A.”;
- 117.** Tendo o mesmo nível de rendimentos no ano de 2015, os devedores despenderam igualmente montantes avultados nesse ano:
  - a.** Euros **11.085,34** de despesas gerais familiares:
    - i.** Nenhum destes montantes respeita à renda do imóvel, pois nenhum recibo consta no Portal das Finanças;
  - b.** Euros **1.397,26** de despesas de saúde;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- c. **Euros 400,34** de encargos com imóveis<sup>37</sup>: isto apesar de os devedores não serem proprietários que qualquer bem imóvel;

Posto tudo isto, e pela experiência obtida ao longo dos anos, é convicção do signatário que, sendo expectável para os devedores o descalabro económico das sociedades com as quais estavam envolvidos, os mesmos encetaram uma série de diligências no sentido de afastar da esfera dos seus credores todo o seu património, bem como todos os rendimentos que auferiam.

É ainda convicção do signatário que as incongruências indicadas resultam do único facto de o ajuste na situação de vida dos devedores ter ocorrido única e simplesmente no plano formal.

### **IV – Estado da contabilidade dos devedores** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **V – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

---

<sup>37</sup> Segundo consta do Portal das Finanças, estes valores dizem respeito a despesas com crédito-habitação.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 530,00**. Como já referido, o devedor marido auferi actualmente um rendimento mensal de **Euros 505,00** e a devedora esposa um rendimento mensal de **Euros 530,00**. Posto isto, o rendimento disponível de ambos é, neste momento, **nulo**.

### **A- Violação do dever de apresentação à insolvência (alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE)**

De acordo com a **alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE**, o pedido de exoneração é liminarmente indeferido se o devedora tiver incumprido o dever de apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver absterido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores, e sabendo, ou não podendo ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica.

Da análise desta disposição legal verifica-se que, para além do incumprimento de apresentação à insolvência se torna necessário que disso advenha prejuízo para os credores e, ainda, que a devedora saiba, ou não possa ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica. Tal significa que, se do atraso na apresentação não advier prejuízo para os credores, o mesmo não

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

deve ser negativamente valorado. E ainda é necessário que a devedora saiba que a sua situação é definitiva, no sentido de não ser alterável a curto prazo, ou que não possa deixar de disso estar consciente, a não ser por inconsideração grave. Tais requisitos são cumulativos.

A nível doutrinal e jurisprudencial têm existido diferentes entendimentos sobre o segundo requisito (admir prejuízo para os credores): enquanto uma corrente defende que a omissão do dever de apresentação atempada à insolvência torna evidente o prejuízo para os credores pelo avolumar dos seus créditos, face ao vencimento dos juros e consequente avolumar do passivo global do insolvente, outra corrente defende que o conceito de prejuízo pressuposto no normativo em causa consiste num prejuízo diverso do simples vencimento dos juros, que são consequência normal do incumprimento gerador da insolvência, tratando-se assim dum prejuízo de outra ordem, projectado na esfera jurídica do credor em consequência da inércia do insolvente (consistindo, por exemplo, no abandono, degradação ou dissipação de bens no período que dispunha para se apresentar à insolvência), ou, mais especificamente, que não integra o ‘prejuízo’ previsto no artigo 238º, nº 1, d) do C.I.R.E. o simples acumular do montante dos juros.

O signatário tem defendido esta última posição, entendendo que não basta o simples decurso do tempo para se considerar verificado o requisito em análise (pelo avolumar do passivo face ao vencimento dos juros). Tal entendimento representaria uma valoração de um prejuízo ínsito ao decurso do tempo, comum a todas as situações de insolvência, o que não se afigura compatível com o estabelecimento do prejuízo dos credores enquanto requisito autónomo do indeferimento liminar do incidente. Enquanto requisito autónomo do indeferimento liminar do incidente, o prejuízo dos credores acresce aos demais requisitos – é um pressuposto adicional, que aporta exigências distintas das pressupostas pelos demais requisitos, não podendo por isso considerar-se preenchido com circunstâncias que já estão forçosamente contidas num dos outros requisitos. O que se pretende valorizar neste quesito, como acima foi posto em evidência, é a conduta a devedora, de forma a apurar se o seu comportamento foi pautado pela licitude, honestidade, transparência e boa-fé no que respeita à sua

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

situação económica, devendo a exoneração ser liminarmente coarctada caso seja de concluir pela negativa.

Ao estabelecer, como pressuposto do indeferimento liminar do pedido de exoneração, que a apresentação extemporânea da devedora à insolvência haja causado prejuízo aos credores, a lei não visa mais do que penalizar os comportamentos que façam diminuir o acervo patrimonial da devedora, que onerem o seu património ou mesmo aqueles comportamentos geradores de novos débitos (a acrescer àqueles que integravam o passivo que estava já impossibilitado de satisfazer). São estes comportamentos desconformes ao proceder honesto, lícito, transparente e de boa-fé cuja observância por parte a devedora é impeditiva de lhe ser reconhecida a possibilidade (verificados os demais requisitos do preceito) de se libertar de algumas das suas dívidas, e assim, conseguir a sua reabilitação económica. O que se sanciona são os comportamentos que impossibilitem (ou diminuam a possibilidade de) os credores obterem a satisfação dos seus créditos, nos termos em que essa satisfação seria conseguida caso tais comportamentos não ocorressem.

Exposta esta questão, verificamos assim que o indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante por violação do dever de apresentação à insolvência passará pela verificação cumulativa de três pressupostos:

- A.** Incumprimento do dever de apresentação à insolvência ou, não estando a devedora obrigado a se apresentar, se se tiver abtido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência;
- B.** Inexistência de perspectivas sérias de melhoria da situação financeira a devedora que o mesmo conhecesse ou não pudesse ignorar sem culpa grave;
- C.** Existência de prejuízo para os credores, decorrente do atraso a devedora na apresentação à insolvência;

Assim, devemos ter em consideração os seguintes elementos factuais:

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

1. Entre Maio de 2007 e Março de 2010 os devedores adquiriram diversas viaturas, algumas em primeira mão;
2. Todas estas viaturas foram alineadas em Abril de 2011 a favor da mãe do devedor marido e de Pedro Jorge Machado, desconhecendo-se o valor dessa alieação;
3. Dos anos em que os devedores foram proprietários das viaturas restou apenas a dívida relativa ao IUC das mesmas, num montante que ascende actualmente a cerca de **Euros 593,00**;
4. Prosseguindo nessa demanda, os anos de 2011 e 2012 foram prósperos para os devedores em alieações, de praticamente todo o património, mobiliário e imobiliário, que detinham;
5. Esqueceram-se, no entanto, os devedores, de liquidar as obrigações subjacentes aos mesmos;
6. Para além do indicado, os insolventes permaneceram devedores dos contractos de crédito habitação que detinham, apesar de já não disporem do património inerente aos mesmos (*verificar Pontos 70 a 77 e pontos 86 e 87 da Parte II deste relatório*);
7. Afirmam os devedores, através do seu mandatário, que tais alienações serviram para *“pagar dívidas contraídas para financiar a sociedade CCR”* e ainda para *“financiar esta mesma sociedade que na altura tinha forte actividade na construção civil, mas com um desequilíbrio económico financeiro muito acentuado, situação que conduziu às presentes insolvências”*;
8. E ainda que *“o valor da hipoteca está a ser pago pela sociedade actual titular do direito de propriedade “Maria de Lurdes Rodrigues Castro, Unipessoal, Lda.”, cumprindo assim as prestações do contracto de mútuo hipotecário celebrado com o BES, que se acha ainda titulado em nome dos insolventes e cujos termos não foram alterados para evitar acréscimo de encargos ao BES”*;
9. Estas explicações afiguram-se parcas quando a situação real é que os devedores, tendo disposto do seu património, pelo que vemos em benefício de uma sociedade com a qual detêm relações especiais, sem o correspectivo ganho financeiro,

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

mantêm-se em dívida quase **Euros 200.000,00** para “evitar acréscimo de encargos ao BES”;

10. Valores estes que não se venceram com a declaração de insolvência, mas estão já em incumprimento desde meados do presente ano;
11. Valores estes que, não dispondo de garantia sobre qualquer bem passível de apreensão nos presentes autos, vão concorrer em pé de igualdade com os demais credores comuns pelo remanescente do património e rendimentos dos devedores, com claro prejuízo para os demais credores;
12. Pois nada garante que o “Banco Comercial Português, S.A.” e o “Novo Banco, S.A.” vão accionar as garantias que detêm sobre os imóveis antes de virem eventualmente a receber nos presentes autos sobre os demais bens dos devedores;
13. O que significa que, sendo pagos por qualquer montante nos presentes autos, tal vai claramente prejudicar os demais credores, que concorrem agora com estes, e favorecer a empresa actual proprietária dos imóveis, que é detida pelos pais do devedor marido e gerida por este.

Prosseguindo,

14. Em Outubro de 2011 são os devedores citados no âmbito do processo nº **6171/1.3TBBERG**, em que o credor “**Electro-Noval, Electrodomésticos, Lda.**” vem peticionar o pagamento do montante de **Euros 15.861,91**;
15. Nova citação é recebida em Junho de 2013 no âmbito do processo nº **2485/13.6TBBERG**, em que é credor o “Banco Santander Totta, S.A.”, que vem peticionar o montante de **Euros 218.044,72**.
16. Ainda no decurso do ano de 2012 vencem-se duas livranças avalizadas pelos devedores a favor do “Banco Comercial Português, S.A.” num contracto de crédito celebrado com a sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda.”, num total de mais de **1.5 MILHÕES de Euros**;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

17. Esta sociedade acabou por cessar a sua actividade para efeitos fiscais em Fevereiro de 2014, tendo sido declarada a sua insolvência em Novembro de 2014.
18. Em Agosto de 2012 a sociedade “Castro & Castro Rodrigues, S.A.” (doravante CCR, S.A.) entre em Processo Especial de Revitalização, onde veio a ser aprovado um Plano de Recuperação em Janeiro de 2015;
19. Segundo informações prestadas pelo mandatário dos devedores, as dificuldades financeiras desta sociedade são o principal motivo para a situação dos devedores, nomeadamente *“os rendimentos mensais do casal tinham como principal proveniência a retribuição do insolvente marido como administrador da CCR, que com a entrada em dificuldades financeiras não só lhes consumiu os recursos que tinham e os que não dispunha, e daí a sucessiva redução dos rendimentos”*.
20. Tal não justifica, no entanto, a redução dos rendimentos da devedora esposa, já que nenhuma informação dispomos que indique que a “Farmácia Coelho, S.A.” não esteja de boa saúde financeira;
21. Na verdade, no ano de 2015, o seu capital próprio ultrapassou o montante de **1.2 MILHÕES de Euros**, graças também ao património imobiliário que adquiriu dos devedores.
22. Apesar das aparentes dificuldades por que passam, os devedores decidem fazer um novo investimento, adquirindo em **Agosto de 2013** uma quota da sociedade **“Socimpacto – Promoção Agrária e Imobiliária, Lda.”**, no valor nominal de **Euros 50.000,00**;
23. Quota esta que logo de seguida dão de penhor a favor da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, num contracto de crédito em conta corrente celebrado em Julho de 2014 entre o referido Banco e a referida sociedade.
24. Em **Dezembro de 2013** os devedores entram em incumprimento com um dos seus credores, a “Caixa Económica Montepio Geral”, relativamente ao contracto de

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- mútuo celebrado em Dezembro de 2012, a título pessoal, no montante de **Euros 44.000,00**, para liquidação de responsabilidades anteriores;
- 25.** Ou seja, em **Dezembro de 2012** os devedores demonstram já dificuldades no cumprimento pontual das suas obrigações, tendo recorrido a crédito para suporte de responsabilidades já existentes e que não conseguiam liquidar;
- 26.** Tais dificuldades agravam-se no final do ano de 2013 quando entram em incumprimento com este credor.
- 27.** Em Maio de 2014 a sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unip., Lda.” vê liquidado pela Autoridade Tributária o montante de **Euros 66.000,00** relativo a IMT, valor pelo qual o devedor se vê agora demandado, na sua qualidade de gerente;
- 28.** Ou seja, uma actividade da qual os devedores não retiram, aparentemente, qualquer proveito, tem vindo a gerar sérios prejuízos aos mesmos e aos seus demais credores, que concorrem agora com estes.
- 29.** No decurso do ano de 2014 os devedores são literalmente *bombardeados* com uma série de execuções apresentadas pelo “Banco Comercial Português, S.A.”, e cuja identificação consta acima (*pontos 100 a 106 da Parte II*);
- 30.** Fruto destas execuções, nos anos de 2014 e 2015 foram penhorados diversos saldos bancários dos devedores, entregues ao exequente, no montante de cerca de **Euros 21.700,00**, bem como o reembolso de IRS relativo ao exercício de 2014 no montante de **Euros 207,99**;
- 31.** Valores estes que reverteram unicamente para o credor indicado.
- 32.** Em **Abril e Julho de 2014**, mais uma vez, em total desacordo com a situação financeira que atravessavam, os devedores prestam o seu aval em dois contractos de crédito entre a sociedade “Socimacto – Promoção Agrária e Imobiliária, Lda.” e a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.” num total de cerca de **7.2 MILHÕES DE EUROS**, a

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- que acrescem **12 MILHÕES DE EUROS** de um contracto de mútuo anterior celebrado entre as mesmas entidades;
- 33.** Todos estes contractos estão em incumprimento desde **JANEIRO de 2015**, sendo que em dois deles está em dívida a totalidade do capital petitionado;
- 34.** Ou seja, a sociedade devedora demonstrou não ter qualquer capacidade para honrar com os compromissos assumidos;
- 35.** O passivo actual resultante destes contractos ascende a mais de **22,5 MILHÕES DE EUROS**;
- 36.** Quando os devedores prestam estes avais, já se encontravam em sérias dificuldades financeiras e sabiam não dispor de qualquer património, rendimentos ou capacidade financeira de qualquer tipo para responder por tais dívidas em caso de incumprimento da referida sociedade;
- 37.** Apesar de ser prática comum o aval dos sócios e gerentes neste tipo de contractos, não pode esta situação ser encarada sem limites;
- 38.** No caso em apreço, os devedores estavam já em incumprimento com os seus credores pessoais, desconheciam o resultado do PER em curso da sociedade “CCR, S.A.” e sabiam que o seu aval constituía uma garantia nula, por não disporem de capacidade para o cumprimento de tais contractos, sequer parcialmente;
- 39.** Mais ainda, na data em que esta sociedade celebra estes contractos, a mesma encontrava-se já em falência técnica, com um capital próprio negativo de mais de **2.6 MILHÕES de Euros** (este valor reporta-se à IES do ano de 2012, que junto no *Anexo H*);
- 40.** O devedor marido, enquanto gerente desta sociedade, não podia desconhecer esta informação;
- 41.** Ainda assim, optou por prestar o seu aval perante contractos avultadíssimos e a favor de uma sociedade cuja saúde financeira era equivalente a de um paciente em estado terminal;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

42. Como era de esperar, na data de vencimento das referidas obrigações, esta sociedade foi incapaz de as cumprir, mantendo-se, em dois desses contractos, a totalidade do capital em dívida.
43. Agora no que respeita à sociedade “CCR, S.A.”, de onde advém uma parte considerável do passivo dos devedores, poderíamos considerar a existência de uma pequena expectativa de sucesso do PER em curso;
44. No entanto, outros dados nos levam a indagar sobre a veracidade de tais expectativas:
- a. O próprio mandatário dos devedores, no email enviado ao signatário, refere que o devedor marido é accionista maioritário da sociedade “CCR, S.A.”, indicando que a mesma se encontra “*praticamente inactiva e em situação de insolvência iminente*”;
  - b. No decurso do PER, enquanto negociava com os seus credores, cujos créditos ascendem a mais de **9 MILHÕES DE EUROS**, esta sociedade acumulou perante a Segurança Social um passivo de mais de **Euros 150.000,00** relativo às contribuições vencidas entre Março de 2013 e Março de 2015;
  - c. Passivo pelo qual o devedor marido é agora demandado, na sua qualidade de Administrador;
  - d. Pela última IES disponível para consulta, relativa ao ano de 2013, esta sociedade obteve nesse ano um resultado líquido negativo de mais de **Euros 30.000,00**;

Entende assim o signatário que, face ao exposto, se encontram preenchidos os três pressupostos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE. No que respeita aos dois primeiros, entende o signatário que o ano de 2013 se mostra determinante na verificação da situação de insolvência dos devedores, bem como na constatação da

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

irreversibilidade da sua situação financeira. Neste ponto ressaltamos apenas alguns dos elementos já indicados supra e que demonstram o afirmado:

- a. Nesta data os devedores já não dispõem da maior parte do seu património;
- b. Os seus rendimentos ascendem neste ano a pouco mais do que o valor do salário mínimo nacional;
- c. Tendo já recorrido a crédito a título pessoal no final de 2012 para responder a responsabilidades anteriores, no final do ano de 2013 os devedores mostram-se incapazes de cumprir com esta obrigação (*refere-se aqui ao signatário à obrigação descrita nos Pontos 78 e 79 da Parte II deste relatório*);
- d. No ano de 2013 os devedores são citados no segundo processo executivo que corre contra os mesmos;
- e. A sociedade “CCR, S.A.” enfrenta desde meados de 2012 um PER, que se demonstra um processo cheio de percalços;
- f. Apesar das negociações, esta sociedade começa em Março de 2013 a acumular passivo perante a Segurança Social, deixando evidente a sua incapacidade de gerar rendimentos sequer capazes de responder pelas suas obrigações decorrentes da sua actividade, quanto mais capazes de responder pelo seu passivo acumulado de mais de **9 MILHÕES de Euros**;
- g. Este descalabro prossegue nos anos de 2014 em frente, com um aumento dos processos executivos intentados contra os devedores, no caso pelo “Banco Comercial Português, S.A.”;
- h. Recorde-se que uma parte substancial do passivo petitionado por este credor – cerca de **1,8 MILHÕES de Euros** – respeita a contractos celebrados pela sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda.”<sup>38</sup>, cuja actividade cessou em Fevereiro de 2014;

Refira-se ainda que a presente declaração de insolvência resultou não de uma apresentação voluntária dos devedores, mas de um pedido de um dos seus credores.

---

<sup>38</sup> Verificar ponto 62 da Parte II deste relatório.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

Já no que respeita à existência de prejuízo decorrente deste atraso, não pode o signatário deixar de considerar o mesmo igualmente comprovado:

- i. Conforme foi exposto, no decurso do ano de 2014 e 2015, e fruto das diversas acções executivas em curso, foram penhorados os saldos de diversas contas bancárias e do reembolso de IRS dos devedores, num valor de cerca de **Euros 22.000,00**;
- j. Valor este que reverteu única e exclusivamente para o credor exequente, no caso, o “Banco Comercial Português, S.A.”;
- k. O que não sucederia no caso de uma declaração de insolvência, pois o concurso de credores importaria que esse valor fosse repartido de forma equitativa na proporção dos respectivos créditos;
- l. Acresce que, mantendo o devedor marido a actividade de gerente em diversas empresas, sem o correspondente ganho económico, pois nenhum rendimento auferiu, vê-se o mesmo confrontado com um crédito tributário de **Euros 66.000,00** derivado da sua posição de gerente na sociedade “Castro & Castro Rodrigues II, Unipessoal, Lda.”, vencido em Maio de 2014;
- m. Ainda dada a sua condição de gerente e Administrador, o devedor prestou o seu aval a outras inúmeras empresas<sup>39</sup>, sem que, aparentemente, beneficiasse com esta situação, apenas aumentando o seu passivo e diminuindo as expectativas dos demais credores de virem a ser ressarcidos;
- n. Refira-se que parte deste passivo, nomeadamente os contractos milionários celebrados pela sociedade “Socimpacto, Lda.”, foi avalizado no ano de 2014, já depois de os devedores se encontrarem numa situação de incumprimento perante parte dos seus outros credores;

---

<sup>39</sup> Refira-se neste ponto, para além da “CCR II, Unipessoal, Lda.”:

- 1. Socimpacto, Lda.: ver ponto 69 da Parte II
- 2. Urbanfruits, S.A.: ver ponto 53 da Parte II
- 3. Korvases, Lda.: ver ponto 43 da Parte II
- 4. Maria de Lurdes Rodrigues Castro, Unipessoal, Lda.: ver ponto 50 da Parte II
- 5. Corrente Sublime, Lda.: ver ponto 38 a 40 da Parte II
- 6. Burgordem, Lda.: ver ponto 23 da Parte II

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

- o. Mais ainda, tendo os devedores alineado o seu património imobiliário, não se desoneraram dos contractos de crédito cujas garantias incidiam sobre tais bens e que serviram, em parte, para a sua aquisição;
- p. Assim, vêm agora estes credores, na qualidade de credores comuns nos presentes autos, requerer o pagamento da totalidade dos seus créditos, e concorrer com o património que resta aos devedores, em pé de igualdade com os demais credores comuns;
- q. Ou seja, saem beneficiados estes credores, em detrimento dos demais, e ainda a sociedade actualmente proprietária do imóvel;
- r. Esta situação não se colocaria se os devedores, com a alienação destes imóveis, que um dia serviram de segurança e garantia a tais credores, ficassem exonerado do pagamento dos créditos que contraíram.

**Por todo o exposto, entende o signatário que está preenchida a totalidade dos pressupostos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 236º do CIRE, devendo ser indeferido o pedido de exoneração dos devedores por violação do seu dever de apresentação à insolvência.**

### **B- Probabilidade de existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência, nos termos do artigo 186º (alínea e) do nº 1 do artigo 238º do CIRE)**

Determina a alínea e) do nº 1 do artigo 186º do CIRE que o pedido de exoneração do passivo restante deve ser indeferido se *“constarem já do processo, ou forem fornecidos até ao momento da decisão, pelos credores ou pelo administrador da insolvência, elementos que indiciem com toda a probabilidade a existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência, nos termos do artigo 186º”*.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

De acordo com o nº 1 do artigo 186º do CIRE, a insolvência será considerada culposa “quando a situação tiver sido criada ou agravada em consequência da actuação, dolosa ou com culpa grave, do devedor, (...) nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência.”

Assim, será necessário o preenchimento dos seguintes pressupostos:

- A. A actuação, dolosa ou com culpa grave, do devedor;
- B. Que dessa actuação tenha resultado a criação ou o agravamento da situação de insolvência;
- C. Que tal actuação tenha sucedido nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência.

Com as devidas adaptações, entende o signatário que, ao longo dos últimos anos, os devedores realizaram diversos actos que vieram agravar, se não mesmo, criar a situação de insolvência em que se encontram de momento.

Resolvendo já o referido no anterior Ponto C, a análise que se encetaré terá de se cingir aos três anos anteriores ao início do processo de insolvência. Ou seja, tendo a petição inicial sido apresentada em 7 de Junho de 2016, esta análise reportar-se-á à data de **7 de Junho de 2013**.

Assim sendo, diversos factos relevantes para a situação de insolvência dos devedores não poderão ser aqui valorados para este efeito, nomeadamente:

- 45. A alineação da quase totalidade do património dos devedores no decurso dos anos de 2012 e 2013, nomeadamente:
  - a. A alineação das quotas das sociedades “Burgordem, Lda.” e “Pequipe, Lda.”, que o signatário entende terem sido feitas abaixo do valor de mercado das mesmas;
  - b. A alienação de todo o património a favor de pessoas, singulares e colectivas, especialmente relacionadas;
  - c. A alineação de património sem o recebimento do preço e sem pagamento dos respectivos créditos garantidos;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

d. O não pagamento do IUC das viaturas alineadas.

46. A diminuição abrupta do rendimento dos devedores entre 2012 e 2013, nomeadamente o rendimento da devedora esposa, para o qual não se afigura qualquer explicação.

Outros factos, no entanto, caem dentro do referido período temporal, pelo que passaremos à sua análise:

47. Em Agosto de 2013, quando demonstravam já incapacidade de cumprir com as suas obrigações vencidas, os devedores adquirem uma quota da sociedade “Socimacto, Lda.”, no valor nominal de **Euros 50.000,00**;

48. Desconhece o signatário o valor de compra desta quota;

49. Ainda assim, qualquer valor que tenha sido pago pela mesma foi demais, já que esta sociedade se encontrava já em falência técnica desde o ano de 2012, conforme é possível verificar pela análise da IES desse exercício (**Anexo H**);

50. Assim, com os poucos recursos financeiros de que afirmavam dispor, os devedores foram ainda capazes de despender tais recursos numa sociedade já em falência ao invés de proceder ao pagamento dos seus credores;

51. Em atenção devemos ainda ter os avais prestados pelos devedores a esta sociedade no decurso do ano de 2014, em dois contractos cujo valor ascendia a **7.2 MILHÕES de Euros**;

52. Contractos esses que esta sociedade se mostrou incapaz de cumprir pouco tempo depois, em Janeiro de 2015, sendo que, num deles, o capital em dívida corresponde ao capital petitionado;

53. Facilmente chegaríamos a esta conclusão pela análise das contas desta sociedade que, no ano de 2012 acumulava já um capital próprio negativo de mais de **2.6 MILHÕES de Euros**, tendo obtido nesse ano um resultado líquido negativo de mais de **5.3 MILHÕES de Euros**.

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

54. Mais ainda, e a fim de o signatário não se repetir, pelo exposto nos pontos 32 a 42 da Parte V deste relatório, de forma alguma dispunham naquela data os devedores de qualquer capacidade ou expectativa de capacidade de cumprir com estes contractos, que nada mais fizeram que aumentar o passivo dos devedores e concorrer com os seus demais credores;
55. E não falamos de meia dúzia de Euros mas de um crédito que já ascende a mais de **9 MILHÕES de Euros**;
56. O signatário entende que a prática comercial reinante demanda o aval dos gerentes e sócios sobre os negócios celebrados pelas sociedades;
57. No entanto, não pode esta prática exonerar na totalidade estes gerentes e sócios da sua capacidade de autodeterminação e de responsabilização pelos seus actos;
58. Nem pode ser vista como uma prática cega e independente da situação de quem presta tais avais;
59. Na verdade, na data em que prestam estes avais, os devedores não podiam ignorar os seguintes factos:
- a. Que esta sociedade estava em falência técnica e pelos resultados que vinha acumulando, não teria capacidade para cumprir com estas obrigações;
  - b. Que não dispunham de qualquer capacidade de cumprir os valores avalizados em caso de incumprimento pela sociedade;
  - c. Que estavam já em incumprimento com parte dos seus credores, demandados em acções executivas e que os créditos avalizados concorreriam com estes credores já existentes, o que veio a suceder pouquíssimos meses depois.
60. O mesmo raciocínio pode ser efectuado para o contracto de locação financeira imobiliária celebrado entre a sociedade “Korvases, Lda.” e o “Banco Santander Totta, S.A.” em Dezembro de 2013 no montante de **4.4 MILHÕES de Euros** e sobre o qual os devedores prestaram igualmente o seu aval;

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

61. Com uma pequena diferença de que este contracto apenas se vencerá em Dezembro de 2018;
62. Da mesma forma, temos uma sociedade que se encontrava já numa situação delicada, com um resultado líquido **negativo** no ano de 2012 de **Euros 892.337,57** e um capital próprio **negativo de Euros 751.257,81 (Anexo I)**;
63. Mais uma vez, em caso de incumprimento da sociedade, que no caso ainda não se verificou, não dispõem os devedores de qualquer capacidade de responder por tal passivo;
64. Factos que não podiam desconhecer na data em que prestaram o seu aval.

Entende assim o signatário a existência de culpa dos devedores no agravamento da sua situação de insolvência, até porque, sendo ambos os devedores empresários há vários anos, com especial relevo para o devedor marido, que desenvolve a sua actividade profissional junto de inúmeras sociedades, não podiam os mesmos desconhecer os factos supra expostos e das consequências e gravidade dos actos encetados.

Também facilmente se verifica aqui um nexo de causalidade, já que o valor dos créditos em causa, concorrendo em pé de igualdade com os demais credores pelo património dos devedores, diminui em termos substanciais a possibilidade de ressarcimento destes.

**Entende assim o signatário que se encontram preenchidos os pressupostos previstos no nº 1 do artigo 186º do CIRE, que permitem concluir pela existência de culpa no agravamento da situação de insolvência dos devedores.**

O nº 2 do artigo 186º estabelece um conjunto de presunções inilidíveis que levarão a que a insolvência seja considerada sempre culposa. Já o nº 3 estabelece um conjunto de presunções ilidíveis de culpa grave. E de acordo com o disposto no nº 4 do mesmo artigo, “o disposto nos nºs 2 e 3 é aplicável, com as necessárias adaptações, à

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

---

*actuação de pessoa singular insolvente e seus administradores, onde a isso não se opuser a diversidade das actuações”.*

Posto isto, entende o signatário que todos os factos supra expostos, se subsumem ainda à previsão constante da alínea b) do nº 2 do artigo 186º do CIRE, pois celebraram os devedores um negócio ruinoso para si ao prestarem o seu aval perante a sociedade “Socimacto, Lda.” quando não podiam desconhecer da incapacidade da mesma para vir a cumprir tais contractos, o que veio a suceder pouco tempos depois.

**Face a todo o exposto, conclui assim o signatário pelo indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE e do disposto na alínea e) do mesmo artigo.**

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação dos activos constantes do inventário** elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 2 de Novembro de 2016

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo A

NIPC: 505712377

Ano: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Firma: FARMÁCIA COELHO, S.A.

Prestação de Contas Individual

1.ª Declaração do Ano

Data de Recepção: 2016-07-18

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	1.126.811,20	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	822.906,13	
Fornecimentos e serviços externos	91.371,49	
Gastos com o pessoal	143.194,37	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	7.014,99	
Outros gastos e perdas	19.843,71	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>56.510,49</b>	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	18.947,19	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>37.563,30</b>	
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados	8.159,81	
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>29.403,49</b>	
Imposto sobre o rendimento do período	6.087,81	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>23.315,68</b>	
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis	434.017,01	
Propriedades de investimento		
Goodwill	124.699,47	
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos	1.875,00	
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	560.591,48	0,00
Activo corrente		
Inventários	48.721,53	
Activos biológicos		
Clientes	64.272,57	
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	2.802,34	
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	926.795,35	
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		33.005,30	
	SOMA	1.075.597,09	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>1.636.188,57</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital realizado		150.500,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio		238.185,00	
Prémios de emissão			
Reservas legais		33.644,56	
Outras reservas			
Resultados transitados		796.209,60	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	1.218.539,16	0,00
Resultado líquido do período		23.315,68	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>1.241.854,84</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos		166.133,69	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	166.133,69	0,00
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		201.592,42	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		6.789,19	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		19.818,43	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	228.200,04	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>394.333,73</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>1.636.188,57</b>	<b>0,00</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo B

**0529-A - BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS, PESSOAS AO SERVIÇO E GASTOS COM PESSOAL****05291-A - PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS**

Descrição	Número médio de pessoas	Número de horas trabalhadas
	(1)	(2)
<b>Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas</b>	6	13067
Pessoas REMUNERADAS ao serviço da empresa	6	13067
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço da empresa	0	0
<b>Pessoas ao serviço da empresa, por tipo de horário</b>		
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO COMPLETO	6	13067
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo	6	13067
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO PARCIAL		
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial		
<b>Pessoas ao serviço da empresa, por sexo:</b>		
Homens	3	6533
Mulheres	3	6534
<b>Pessoas ao serviço da empresa, das quais:</b>		
Pessoas ao serviço da empresa, afectas à Investigação e Desenvolvimento		
Prestadores de serviços		
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário		

**05292-A - GASTOS COM O PESSOAL**

Descrição	Valor
Gastos com o pessoal	143.194,37
<b>Remunerações dos órgãos sociais</b>	6.060,00
Das quais: Participação nos lucros	
Remunerações do pessoal	110.077,71
Das quais: Participação nos lucros	
Benefícios pós-emprego	0,00
Prémios para pensões	
Dos quais:	
Para planos de contribuições definidas - órgãos sociais	
Para planos de contribuições definidas - outros	
Gastos associados a planos de benefícios definidos	
Dos quais:	
Gastos de serviço corrente	
Gastos com juros	
Outros gastos	
Outros benefícios	
Dos quais:	
Gastos associados a cuidados de médicos pós-emprego	
Indemnizações	
Encargos sobre remunerações	26.122,49
Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	724,17
Gastos de acção social	
Outros gastos com pessoal	210,00
Dos quais:	
Gastos com formação	
Gastos com fardamento	

**05293-A - OUTRA INFORMAÇÃO**

Descrição	Valor
Pagamento de contribuições referentes a benefícios pós-emprego	
Dos quais:	
Pagamentos referente a benefícios definidos	
<b>Outras divulgações (nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido):</b>	

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo C

Anexo A

02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	110.196,84	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	62.669,07	
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		
Outros gastos e perdas	1.376,87	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>46.150,90</b>	<b>0,00</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	9.768,53	
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>36.382,37</b>	<b>0,00</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados	15.333,44	
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>21.048,93</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período	4.197,77	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>16.851,16</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento	956.405,35	
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	956.405,35	0,00
Activo corrente		
Inventários		
Activos biológicos		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	1.817,31	
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	108.429,28	
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		764,38	
	SOMA	111.010,97	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>1.067.416,32</b>	<b>0,00</b>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado		5.000,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio		7.000,00	
Prémios de emissão			
Reservas legais		1.000,00	
Outras reservas		30.478,12	
Resultados transitados		198.935,85	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	242.413,97	0,00
Resultado líquido do período		16.851,16	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>259.265,13</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos		729.605,36	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	729.605,36	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		34,50	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		10.576,56	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		58.841,72	
Diferimentos		9.093,05	
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	78.545,83	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>808.151,19</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>1.067.416,32</b>	<b>0,00</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo D

Anexo A

02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	102.000,00	98.709,68
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	8.598,55	4.600,26
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		5,20
Outros gastos e perdas	2.668,22	6.610,97
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>90.733,23</b>	<b>87.503,65</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	10.557,53	9.768,53
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>80.175,70</b>	<b>77.735,12</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		21,25
Juros e gastos similares suportados	23.225,09	37.160,87
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>56.950,61</b>	<b>40.595,50</b>
Imposto sobre o rendimento do período	2.179,01	3.155,28
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>54.771,60</b>	<b>37.440,22</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento	995.479,47	1.005.248,00
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	995.479,47	1.005.248,00
Activo corrente		
Inventários		
Activos biológicos		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores	18.000,00	
Estado e outros entes públicos	3.208,82	6,82
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	23.750,00	
Diferimentos	2.313,42	731,58

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		1.363,04	13.476,81
	SOMA	48.635,28	14.215,21
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>1.044.114,75</b>	<b>1.019.463,21</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital realizado		5.000,00	5.000,00
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio		7.000,00	7.000,00
Prémios de emissão			
Reservas legais		1.000,00	
Outras reservas		30.478,12	
Resultados transitados		-133,10	-6.095,20
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	43.345,02	5.904,80
Resultado líquido do período		54.771,60	37.440,22
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>98.116,62</b>	<b>43.345,02</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos		854.075,88	903.748,16
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	854.075,88	903.748,16
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		22.439,98	360,00
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		7.189,74	8.150,03
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos		52.516,14	55.360,00
Outras contas a pagar		1.250,88	
Diferimentos		8.525,51	8.500,00
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	91.922,25	72.370,03
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>945.998,13</b>	<b>976.118,19</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>1.044.114,75</b>	<b>1.019.463,21</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo E

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	110.508,81	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	270,18	
Fornecimentos e serviços externos	40.538,60	
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	171,28	
Outros gastos e perdas	1.281,23	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>68.590,08</b>	<b>0,00</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	39.165,47	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>29.424,61</b>	<b>0,00</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>29.424,61</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período	2.295,28	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>27.129,33</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis	128.183,59	
Propriedades de investimento		
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	128.183,59	0,00
Activo corrente		
Inventários		
Activos biológicos		
Clientes	56.256,99	
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	18.117,40	
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	18.823,04	
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		3.872,12	
	SOMA	97.069,55	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>225.253,14</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital realizado		50.000,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais		719,35	
Outras reservas		11.283,82	
Resultados transitados		-44.151,97	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	17.851,20	0,00
Resultado líquido do período		27.129,33	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>44.980,53</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	0,00	0,00
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		18.590,18	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		34,50	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		161.647,93	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	180.272,61	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>180.272,61</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>225.253,14</b>	<b>0,00</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo F

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados		
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	152,07	151,54
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	150,00	
Outros gastos e perdas	3,18	2,66
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>-5,25</b>	<b>-154,20</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-5,25</b>	<b>-154,20</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		35,00
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>-5,25</b>	<b>-189,20</b>
Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>-5,25</b>	<b>-189,20</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis	152.309,27	152.309,27
Propriedades de investimento		
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	152.309,27	152.309,27
Activo corrente		
Inventários		
Activos biológicos		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	9.503,21	8.534,71
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber		
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação		
Outros activos financeiros		
Activos não correntes detidos para venda		
Outros activos correntes		
Caixa e depósitos bancários	553,15	9.157,35
	SOMA	10.056,36
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>17.692,06</b>
		<b>162.365,63</b>
		<b>170.001,33</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>		
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>		
Capital realizado	50.000,00	50.000,00
Acções (quotas) próprias		
Outros instrumentos de capital próprio		
Prémios de emissão		
Reservas legais	719,35	719,35
Outras reservas	11.283,82	11.283,82
Resultados transitados	716,66	905,86
Ajustamentos em activos financeiros		
Excedentes de revalorização		
Outras variações no capital próprio		
	SOMA	62.719,83
Resultado líquido do período	-5,25	-189,20
Dividendos antecipados		
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>62.714,58</b>
		<b>62.719,83</b>
<b>PASSIVO</b>		
Passivo não corrente		
Provisões		
Financiamentos obtidos		
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		
Passivos por impostos diferidos		
Outras contas a pagar		
	SOMA	0,00
Passivo corrente		
Fornecedores		
Adiantamentos de clientes	5.335,63	5.335,63
Estado e outros entes públicos		
Accionistas/sócios		
Financiamentos obtidos		
Outras contas a pagar	94.315,42	101.945,87
Diferimentos		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Outros passivos financeiros		
Passivos não correntes detidos para venda		
Outros passivos correntes		
	SOMA	99.651,05
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>107.281,50</b>
		<b>99.651,05</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>162.365,63</b>
		<b>170.001,33</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo G

NIPC: 509839738

Ano: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Firma: MARIA DE LURDES RODRIGUES CASTRO UNIPESSOAL LDA

Prestação de Contas Individual

1.ª Declaração do Ano

Data de Recepção: 2016-07-21

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	6.100,00	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	2.196,66	
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		
Outros gastos e perdas	2.025,63	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>1.877,71</b>	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>1.877,71</b>	
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados	225,20	
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>1.652,51</b>	
Imposto sobre o rendimento do período	84,28	
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>1.568,23</b>	
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento		
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	99.464,98	
SOMA	99.464,98	0,00
Activo corrente		
Inventários	755.987,28	
Activos biológicos		
Clientes	3.830,00	
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	334,00	
Diferimentos	574,29	

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		831,43	
	SOMA	761.557,00	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>861.021,98</b>	<b>0,00</b>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado		1,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais		2.500,00	
Outras reservas			
Resultados transitados		35.007,42	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	37.508,42	0,00
Resultado líquido do período		1.568,23	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>39.076,65</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos		155.592,09	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	155.592,09	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		1.087,50	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		20,05	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		663.206,78	
Diferimentos		2.038,91	
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	666.353,24	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>821.945,33</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>861.021,98</b>	<b>0,00</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo H

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	8.700.000,00	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	15.665.264,90	
Fornecimentos e serviços externos	28.705,76	
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	2.342.442,21	
Outros gastos e perdas	21.473,77	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>-4.673.002,22</b>	<b>0,00</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-4.673.002,22</b>	<b>0,00</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	963,57	
Juros e gastos similares suportados	715.101,40	
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>-5.387.140,05</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>-5.387.140,05</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento		
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros	709,20	
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	709,20	0,00
Activo corrente		
Inventários	18.693.577,67	
Activos biológicos		
Clientes	93.533,94	
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	28.411,50	
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	356.466,08	
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		579,05	
	SOMA	19.172.568,24	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>19.173.277,44</b>	<b>0,00</b>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital realizado		200.000,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio		100.000,00	
Prémios de emissão			
Reservas legais		40.000,00	
Outras reservas			
Resultados transitados		2.404.400,68	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	2.744.400,68	0,00
Resultado líquido do período		-5.387.140,05	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>-2.642.739,37</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos		11.548.126,09	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	11.548.126,09	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		6.199.039,98	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		227,28	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos		51.192,41	
Outras contas a pagar		4.017.431,05	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	10.267.890,72	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>21.816.016,81</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>19.173.277,44</b>	<b>0,00</b>

Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de  
Comércio – J3

---

# Anexo I

NIPC: 507929489

Ano: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Firma: KORVASES LDA

Prestação de Contas Individual

1.ª Declaração do Ano

Data de Receção: 2013-07-14

## Anexo A

## 02-A - Tipo de Contabilidade

A contabilidade encontra-se organizada conforme:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

## 03-A - Demonstração dos Resultados por Naturezas

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Vendas e serviços prestados	372.526,89	
Subsídios à exploração		
Ganhos/perdas imputadas de subsidiárias e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	2.115.894,71	
Gastos com o pessoal	14.766,39	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos	16.694.282,36	
Outros gastos e perdas	15.495.515,48	
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>-559.367,33</b>	<b>0,00</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>-559.367,33</b>	<b>0,00</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados	332.970,24	
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>-892.337,57</b>	<b>0,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>-892.337,57</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período</b>		

## 04-A - BALANÇO

ACTIVO	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis		
Propriedades de investimento	368.645,12	
Goodwill		
Activos intangíveis		
Activos biológicos		
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras - outros métodos		
Accionistas/sócios		
Outros activos financeiros		
Activos por impostos diferidos		
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)		
SOMA	368.645,12	0,00
Activo corrente		
Inventários	3.481.690,54	
Activos biológicos		
Clientes	618.908,51	
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos	616.626,93	
Accionistas/sócios		
Outras contas a receber	1.689.599,59	
Diferimentos		

Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		10.644,82	
	SOMA	6.417.470,39	0,00
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>6.786.115,51</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital realizado		10.000,00	
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados		-1.005.740,24	
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização		1.136.820,00	
Outras variações no capital próprio			
	SOMA	141.079,76	0,00
Resultado líquido do período		-892.337,57	
Dividendos antecipados			
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>		<b>-751.257,81</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos		4.376.722,91	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
	SOMA	4.376.722,91	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		2.653.455,14	
Adiantamentos de clientes		506.099,99	
Estado e outros entes públicos		352,42	
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		742,86	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos correntes			
	SOMA	3.160.650,41	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>7.537.373,32</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>6.786.115,51</b>	<b>0,00</b>

**Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina  
Gama dos Santos Mesquita Machado”**

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª  
Secção Comércio – J3

---

# **Inventário**

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

### Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Espécie	Descrição	Valor
1	Móvel	Quota da sociedade “ <b>Korvases, Lda.</b> ”, NIPC 507 929 489, com sede na Avenida D. João II, nº 404, Piso 5, 51, freguesia de Lamações, concelho de Braga, com um capital social de € 5.000,00. <b>Quota no valor nominal de € 2.500,00</b>	<b>€ 0,00 (a)</b>
2	Móvel	Quota da sociedade “ <b>Corrente Sublime, Lda.</b> ”, NIPC 510 028 659, com sede na Avenida D. João II, nº 404, Piso 5, 51, freguesia de Lamações, concelho de Braga, com um capital social de € 4,00. <b>Quota no valor nominal de € 1,00.</b>	<b>€ 0,00 (b)</b>
3	Móvel	Quota sociedade “ <b>Socimacto – Promoção Agrária e Imobiliária, Lda.</b> ”, NIPC 504 350 595. <b>Valor nominal de € 50.000,00</b>	<b>€ 0,00 (c)</b>
4	Móvel	199 800 acções ao portador da sociedade “Castro & Castro Rodrigues, S.A.”, NIPC 505 200 120 pertencentes ao insolvente marido. <b>Valor nominal de € 5,00 cada, num total de €999.000,00.</b>	<b>€ 0,00 (d)</b>
4	Móvel	100 acções ao portador da sociedade “Castro & Castro Rodrigues, S.A.”, NIPC 505 200 120 pertencentes à insolvente esposa. <b>Valor nominal de € 5,00 cada, num total de €500,00.</b>	<b>€ 0,00 (d)</b>
5	Móvel	Depósito a Prazo com o nº 827-15.100016-9 no montante de € 44.000,00 constituído no balcão da Caixa Económica Montepio Geral de Braga – Lamações	<b>€ 44.000,00<sup>1</sup></b>

<sup>1</sup> Sobre este depósito incide penhor a favor da “CEMG” pelo montante de € 44.000,00

# Insolvência de “José Pedro Magalhães Sampaio Castro e Ana Catarina Gama dos Santos Mesquita Machado”

Processo nº 3761/16.1T8VNF da Comarca de Braga – Vila Nova de Famalicão – Instância Central – 2ª Secção de Comércio – J3

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Verba	Espécie	Descrição	Valor
6	Móvel	Depósito a Prazo MN – Residentes com o nº 2432079160003 constituído no balcão do Banco BPI, S.A.	Valor a averiguar <sup>2</sup>
7	Móvel	Acções de carácter nominal da sociedade “Farmácia Coelho, S.A.”, NIPC 505 712 377	(e)

- (a) Esta sociedade apresentou no ano de 2015 um capital próprio negativo de **€1.270.138,05**, pelo que o valor de mercado actual desta quota é nulo.
- (b) Esta sociedade apresentou no ano de 2015 um resultado líquido negativo de € 362.332,91 e um capital próprio negativo de **€ 1.459.256,25**, pelo que o valor de mercado actual desta quota é nulo;
- (c) Esta sociedade apresentou no ano de 2015 um resultado líquido negativo de € 712.735,98 e um capital próprio negativo de **€ 6.652.183,34**, pelo que o valor de mercado actual desta quota é nulo;
- (d) Considerando que esta sociedade se encontra de momento a cumprir um Plano de Recuperação aprovado em Processo Especial de Revitalização, o valor de mercado actual desta quota é nulo.
- (e) Até à presente data não foi ainda possível apurar o número de acções propriedade dos devedores, tendo já sido notificadas as entidades competentes a prestar tais informações.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 2 de Novembro de 2016

<sup>2</sup> Sobre este depósito incide penhor a favor do “Banco BPI, S.A.” pelo montante de Euros 5.567,75

## Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Relatório artigo 155º CIRE

Anexo nº 2 - Anexos Relatório art 155º CIRE

Anexo nº 3 - Inventário artigo 153º CIRE

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quarta-feira, 02 de Novembro de 2016 - 15:02:18 GMT

# Signature valid

Assinado por Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da  
Silva (Assinatura)

Data: 2016.11.02 15:02:18 GMT

Certificação digital da Peça Processual

